



LEI MUNICIPAL Nº 1.985 – DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

“Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, o imóvel que especifica e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei,

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo municipal fica autorizado a receber, em doação, o imóvel abaixo descrito:

LOTE 06 – DA QUADRA F

“Imóvel urbano, de formato retangular, sem benfeitorias, denominado lote 06 da quadra F medindo 12,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros laterais visto da frente aos fundos (lados), perfazendo uma área superficial de 360,00 m² de terra; confrontando-se pela frente com o lado ímpar da Rua Manoel Assumpção Vieira; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confronta-se com o lote 05; pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote 07; e finalmente nos fundos, confronta-se com área rural de Adilson José Martins e outros, distando 145,75 metros da esquina formada pela Rua Manoel Assumpção Vieira e a Rua Vereador Antonio de Haro”.

Art. 2º. O imóvel de que trata esta lei será utilizado para dar continuidade ao prolongamento da Rua Antonio Felipe Guilhen, neste município de Aparecida d'Oeste.

Art. 3º. Cabe ao Município as providências, se necessárias, relativas a desdobro ou a desmembramento do imóvel objeto da doação, bem como a regularização dos correspondentes documentos cadastrais e imobiliários.

Art. 4º. A doação de que trata esta lei será efetivada sem ônus para o Município, bem como o imóvel lhe será entregue livre e desimpedido de tributos ou afins.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ao que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 31 de agosto de 2016.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração